



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Ofício nº 153/2023

Itamogi/MG, 25 de maio de 2023.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Exmos. Srs. Vereadores

Tenho pelo presente a especial finalidade de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o presente Projeto de Lei, datado de 25 de maio de 2023, que “Institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Caixas Escolares das unidades pertencentes a rede pública municipal de ensino de Itamogi e dá outras providências”, nos termos do art. 15 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, solicitando que ele seja apreciado e aprovado por esta condigna Casa de Leis.

Tal projeto se faz necessário para dar legalidade e normatizar o repasse de recursos públicos para as Caixas Escolares das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, como forma de garantir as necessidades cotidianas desses estabelecimentos de ensino, a fim de que despesas postais e cartorárias possam ser efetivadas com rapidez e dinamicidade, bem como para subsidiar o custeio de serviços contábeis e obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais.

Especialmente porque de acordo com a Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021 do MEC/FNDE, que dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, compete às Entidades Executoras - EEx apoiar, técnica e financeiramente, as Unidades Executoras - UEx, representativas de suas escolas que mantêm, no cumprimento de algumas de suas obrigações, incluindo a disponibilização de contador para esse fim, bem como em iniciativas que contribuam para a regular e eficiente aplicação dos recursos do PDDE e Ações Integradas, conforme disposto na alínea “k” do inciso II do art. 6º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Com efeito, nos termos das alíneas “j” e “k” do inciso IV do art. 6º, bem como do art. 10 da referida Resolução MEC/FNDE, são atribuições/obrigações das UEx, dentre outras:

“Art. 6º O FNDE, para operacionalizar o PDDE e Ações Integradas, contará com a parceria dos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, das Unidades Executoras – UEx e das Entidades Mantenedoras – EM, cabendo, entre outras atribuições previstas nesta Resolução:

.....
IV – às Unidades Executoras – UEx:

.....
j) *cumprir as obrigações fiscais e legais para manter o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ativo junto à Receita Federal do Brasil;*

k) *formular consultas prévias e regulares ao setor contábil ou financeiro da EEx a qual se vinculam e/ou ao órgão mais próximo da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal quanto a possível obrigatoriedade de retenção e recolhimento de valores a título de tributos incidentes sobre serviços contratados a custas do PDDE e Ações Integradas, bem como para informar-se sobre outros encargos tributários, fiscais, previdenciários ou sociais a que porventura venham a estar sujeitas.”*

“Art. 10. As UEx e EM, destaca-se a exigência do cumprimento de obrigações fiscais, junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia, e sociais, relacionadas ao atendimento dos objetivos pelo qual a entidade foi constituída, disponibilizando serviços à comunidade escolar, destacando-se a necessidade de:

I – *Proceder, quando da contratação de serviços de pessoas físicas para consecução das finalidades do PDDE e Ações Integradas sobre os quais incidirem imposto de renda, ao imediato recolhimento das parcelas correspondentes ao tributo;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

II – Apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, ainda que isento;

III – Apresentar a Escrituração Contábil Fiscal – ECF e de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, ainda que de isenção ou negativa;

IV – Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ainda que negativa.

Parágrafo Único. Os recolhimentos e apresentação de declarações deverão cumprir as formas e prazos estabelecidos pela RFB do Ministério da Economia, e legislações correlatas, disponíveis no sítio www.receita.fazenda.gov.br.”

De modo que sempre que necessário, a Prefeitura/ Secretaria Municipal de Educação deverá apoiar técnica e financeiramente as UEx no cumprimento das obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais a que porventura venham a estar sujeitas, inclusive com a disponibilização de profissional de contabilidade.

De outro lado, o Projeto propõe a efetiva implementação do processo de autonomia da escola por meio da descentralização de recursos financeiros, bem como a consolidação da participação dos pais dos alunos no cotidiano da escola, medidas estas que vão de encontro às Diretrizes e Bases da Educação Nacional traçadas pela Lei Federal supra referida.

Isto posto, o presente Projeto de Lei atende, em última análise, o interesse público dos munícipes atendidos pelos estabelecimentos de ensino aos quais se encontram vinculadas as Caixas Escolares, cumprindo o desígnio maior da Administração Pública.

Nesse prisma, requer-se seja ele apreciado e aprovado pela nobre edilidade deste município.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe protestos de alta estima e apreço.


RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI Nº 06, 25 DE MAIO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 128

Entrada em 01/06/23

Ronaldo P. Dias
Encarregado

“Institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Caixas Escolares das unidades pertencentes a rede pública municipal de ensino de Itamogi e dá outras providências.”

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito do Município de Itamogi, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Transferência de Recursos Financeiros, a fim de prestar assistência financeira suplementar para o fortalecimento da participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das unidades escolares pertencentes a rede pública municipal de Itamogi, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º A transferência de recursos será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação às Unidades Executoras (UEX) representativas da comunidade escolar - Caixas Escolares regularmente constituídas, por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária específica.

§ 1º A transferência de recursos financeiros será efetivada mediante a formalização de Termo de Colaboração, com inexigibilidade de chamamento público, conforme previsto no art. 31, inciso II, da Lei federal nº 13.019/2014, a ser firmado entre o Município e as Caixas Escolares das unidades escolares.

§ 2º O valor e periodicidade das transferências às UEX será definido pelo Poder Executivo, através de ato próprio expedido pelo Chefe do Poder Executivo a cada exercício financeiro, no qual constará as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

orientações e instruções necessárias à execução do Programa, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 3º A transferência será feita de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Constituirão condições para a efetivação das transferências dos recursos do Programa:

I - adesão pelas Caixas Escolares das escolas municipais na data a ser definida em cada exercício, por intermédio de pedido direcionado à Secretaria Municipal de Educação, por meio de formulário específico, desde que não haja pendências com prestação de contas de recursos recebidos em exercício anteriores;

II - instrução do pedido com a qualificação da escola e do representante legal da Caixa Escolar, cópia dos documentos de identificação, número de conta corrente da unidade executora para depósito dos valores e declaração de ciência quanto as consequências pela ausência de prestação de contas.

Parágrafo único. As liberações das transferências de recursos públicos municipais também serão condicionadas à comprovação de regularidade fiscal da unidade executora e de regularidade junto aos órgãos externos de fiscalização e controle.

Art. 4º Os recursos transferidos destinam-se à cobertura de despesas de pequeno valor para suporte na operacionalização das UEx.

§ 1º Consideram-se despesas de pequeno valor, para os fins desta Lei:

I - selos postais e serviços de postagens;

II - encadernações avulsas;

III - despesas com ofícios extrajudiciais e notariais;

IV - despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das UEx, bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

V - despesas com a contratação de profissional especializado na área de contabilidade;

VI - recolhimento das parcelas correspondentes a obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais; e

VII - despesas decorrentes do cumprimento de obrigações legais e acessórias para manter o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ativo junto à Receita Federal do Brasil, como as relacionadas a emissão do certificado digital.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos do Programa para o pagamento de despesas que não estejam relacionadas às atividades desenvolvidas pela unidade escolar ou pela UEx.

§ 3º. Também é vedada a aplicação dos recursos do Programa em despesas com pessoal do quadro de servidores públicos de Itamogi ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.

§ 4º As despesas bancárias oriundas da movimentação dos recursos transferidos correrão por conta da UEx beneficiada, ficando expressamente proibida a utilização do recurso concedido para o pagamento deste tipo de despesa.

Art. 5º A fim de reduzir as despesas com serviços contábeis, as Caixas Escolares beneficiadas pelo Programa de Transferência de Recursos Financeiros deverão se reunir para contratar o mesmo profissional especializado na área de contabilidade, de modo que os custos sejam rateados, observando-se a proporcionalidade dos recursos recebidos por cada UEx.

Art. 6º Os pagamentos de despesas com recursos do Programa deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.

Art. 7º As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do Programa instituído por esta Lei serão apresentadas pelas UEx à Secretaria Municipal de Educação de acordo com as regras e nos prazos indicados na regulamentação do programa.

hl



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

§ 1º O procedimento de prestação de contas referido no *caput* deste artigo será regulamentado em Decreto.

§ 2º A liberação de cada nova parcela de recursos do Programa fica condicionada à apresentação da prestação de contas referentes à parcela anterior.

§ 3º O representante legal da UEx fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição.

Art. 8º Os repasses dos recursos do Programa de que trata esta Lei serão suspensos pela Administração Pública nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido na regulamentação do programa;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do programa, conforme constatado por análise documental ou auditoria;

IV - inadimplência;

V - irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituição e funcionamento da unidade executora.

Parágrafo único. O repasse dos recursos poderá ser restabelecido após a regularização das pendências referidas nos incisos I a V deste artigo e a adoção de providências para apurar os fatos e punir eventuais responsáveis.

Art. 9º Os recursos do Programa que constem nas contas específicas vinculadas ao programa em 31 de dezembro de cada exercício, poderão ser reprogramados pelas UEx para aplicação no exercício seguinte.

Art. 10 A inobservância dos dispostos desta Lei e das demais normas do Programa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis, competindo à Secretaria Municipal de Educação a iniciativa dessas medidas.

Art. 11 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento da Secretaria Municipal da Educação, devendo ser consignadas dotações para os exercícios vindouros.

M. S.

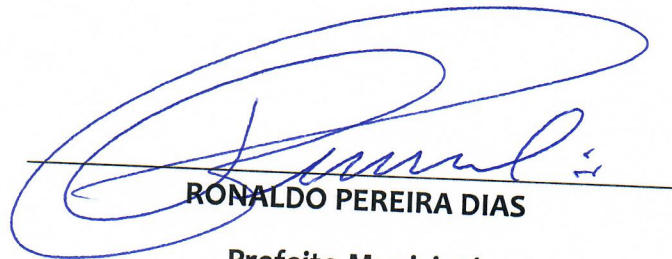


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 12 Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua entrada em vigor.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 25 de maio de 2023.



RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal